



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

154/2022

PROJETO DE LEI Nº

087/2022

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, ABRANGENDO PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 978/2022

Santiago, RS, 26 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 087/2022, "**DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, ABRANGENDO PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 3236

Em 26 / 12 / 20 22

Às 12 hs 05 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087/2022

"DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, ABRANGENDO PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, por meio de programas de integridade e compliance da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a governança na Administração Pública Municipal compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º Os princípios da governança pública são aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial os seguintes:

- I - legitimidade;*
- II - equidade;*
- III - responsabilidade;*
- IV - eficiência;*
- V - probidade;*
- VI - transparência; e*
- VII - integridade.*

Art. 4º São diretrizes da boa governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;*
- II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas do Município;*
- IV - articular e coordenar processos para melhorar a integração entre os órgãos e entidades do Município;*
- V - fazer incorporar padrões de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as suas funções e atribuições de seus órgãos e de suas entidades;*
- VI - implementar controles internos e manter um sistema eficaz na gestão de risco;*
- VII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;*
- VIII - manter processo decisório orientado pelos fatos, pela conformidade técnica e legal, pela desburocratização e pelo aperfeiçoamento à participação da sociedade;*
- IX - editar e revisar atos administrativos, pautando-se pelas boas práticas de gestão e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que necessário;*
- X - definir formalmente e efetivar as funções, as competências e as responsabilidades da estrutura administrativa;*
- XI - promover a comunicação transparente das atividades e dos resultados da Administração Pública Municipal, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;*
- XII - prestar contas com envolvimento das partes interessadas;*
- XIII - comprometer-se com a formação continuada dos agentes públicos, avaliação de suas competências e estímulo ao comportamento íntegro e probo no exercício da função pública;*
- XIV - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar o seu cumprimento;*
- XV - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes;*
- XVI - respeitar o interesse público e a finalidade dos órgãos e entidades da administração municipal, proibida a sua utilização para fins privados, partidários e/ou eleitorais; e*
- XVII - pautar a Administração Pública pela sustentabilidade financeira, sustentabilidade ambiental e equilíbrio fiscal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais e demais órgãos, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput deste artigo, incluirão, no mínimo:

I - programas de integridade e compliance;

II - formas de acompanhamento de resultados;

III - alternativas para melhoria do desempenho institucional;

IV - instrumentos de promoção e aperfeiçoamento do processo decisório; e

V - prestação de contas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de aspectos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades municipais utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO/RS, DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 087/2022

"DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, ABRANGENDO PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente estabelecer as diretrizes para a necessária implementação do Programa Municipal de Integridade e Compliance no Município de Santiago.

O Programa envolve a concepção, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos, recursos e práticas em torno do respeito à moralidade e eficiência administrativa por parte da entidade e seus servidores, bem como qualquer pessoa natural que possua relação direta e indireta com a instituição.

O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública do Município de Santiago tem por objetivo a geração de um círculo virtuoso de sucesso e modelo de gestão pública, na medida em que os servidores funcionários conscientes da necessidade de adoção e condução dos trabalhos e afazeres dentro de padrões de ética e moralidade, darão mais apoio às boas e novas iniciativas.

O Programa de Integridade e Compliance abrange as políticas e procedimentos internos adotados pelas organizações na busca de seus objetivos, missão e compromisso. Envolve medidas de análise e mitigação dos riscos da instituição e visa garantir o comportamento ético e a conduta proba/moral de todos os agentes.

A implementação de um Programa de Integridade e Compliance reforça que o patrimônio público não se constitui apenas de bens, serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

recursos do tesouro, ele é constituído em grande parte de prestígio, informações e compromisso.

Ademais, o programa tem como objetivo o aumento da transparência pública, a gestão eficiente e adequada dos recursos públicos e estreitamento da relação entre o município e os munícipes. A qualidade no exercício da atividade pública é o objetivo ético a ser alcançado. É preciso prestar um serviço de qualidade aos cidadãos.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal